NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO CÍVIL – 2020

De acordo com a Doutrina Majoritária, as fundações públicas são definidas com patrimônio público personificado, em que o instituidor é uma pessoa política, e esta faz a dotação patrimonial e destina recursos orçamentários para a manutenção da entidade.

Em detrimento da **Lei Estadual Nº 3.242** de 04 de novembro de 1992, no Artigo 1º A Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER:

- resultante de alteração e mudança de denominação da anterior Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, criada pela Lei nº 2.009, de 30 de abril de 1976, cuja alteração e nova denominação se deu por força da Lei nº 2.960, de 09 de abril de 1991, é uma Fundação Pública, integrante da Administração Estadual Indireta, vinculada à Secretaria de Estado da Ação Social - SEAS, que passa a ter a organização básica disposta nesta Lei.

Em detrimento a **Lei Estadual Nº 7.848**, de 12 de maio de 2014, no Artigo 1º. Parágrafo único. A RENASCER

- é dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, e reger-se-á pela **Lei nº 2.960**, de 09 de abril de 1991,

Destarte, em acordo com os dispositivos legais acima exposto, e, no que compete aos poderes discricionários desta Presidência, esclarecemos a quem for de direito, que a **Fundação Renascer do Estado de Sergipe inscrita sob o CNPJ Nº 13.136.825/0001-80, NÃO DISPÕE DE CAPITAL SOCIAL.**

Aracaju, Se JANEIRO de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE